



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.566/2011

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de **R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

04.122.0002.2.426.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica.....30.870,00

Manutenção das Atividades Depto. de Viação

04.122.0020.2.118.319004-Contratação por Tempo

Determinado.....30.000,00

04.122.0020.2.118.339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Física.....580.000,00

04.122.0020.2.118.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica.....16.830,00

Construção Pavimentação Asfáltica

15.451.0020.1.061.449051-Obras e Instalações.....1.320.000,00

Construção e Recuperação de Prédios Públicos

04.122.0001.1.058.449051-Obras e Instalações.....423.000,00

020502-SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS

Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

15.452.0003.2.388.319013-Obrigações Patronais.....20.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
2.420.000,00**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 30 de novembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos

Prefeita Municipal